COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/22*

**AUTORIA:** Vereador André Fraga

**EMENTA:** *"Altera a Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas."*

**RELATOR DESIGNADO:** Vereador Paulo Magalhães Júnior

*RELATÓRIO*

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 204/22, de autoria do nobre Vereador André Fraga, que propõe alterar a Lei nº 9.187/2017, que institui o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador. O objetivo central da proposição é estabelecer a prioridade para o plantio de espécies que atraem abelhas, visando à proteção e conservação desses polinizadores.

A justificativa do projeto destaca o papel fundamental das abelhas para a manutenção da biodiversidade, a produção de alimentos e a conservação do meio ambiente. Argumenta-se que, diante do declínio populacional desses insetos, é necessária a adoção de medidas efetivas para incentivar sua presença no meio urbano, estimulando a polinização e gerando benefícios ambientais, sociais e econômicos.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

*FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA*

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91). O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre o artigo 2º do projeto, que estabelece que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário". Tal redação caracteriza a proposição como uma lei autorizativa, que não cria uma despesa imediata ou

compulsória para o Poder Executivo. Em vez disso, condiciona a implementação da política pública à existência de recursos orçamentários, seja por meio de dotações já existentes ou de suplementação, respeitando os limites e procedimentos da legislação vigente.

O Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa desta Casa, datado de 11 de agosto de 2022, embora tenha mencionado o artigo 188 do Regimento Interno, que trata da iniciativa privativa do Prefeito para projetos que importem em aumento da despesa, a natureza autorizativa do presente projeto afasta o vício de iniciativa. A proposição confere ao Executivo a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade de sua aplicação, de acordo com sua capacidade financeira e operacional.

Ademais, o relatório atestou a inexistência de proposição legislativa em tramitação sobre o mesmo tema, reforçando a originalidade da iniciativa. Do ponto de vista material, a medida se alinha à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção ao meio ambiente e o planejamento urbano, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição representa um avanço nas políticas ambientais do município, promovendo a biodiversidade e a sustentabilidade urbana. Ao incentivar o plantio de espécies que favorecem a polinização, o projeto contribui para a saúde dos ecossistemas locais sem impor um encargo financeiro imediato e insustentável ao tesouro municipal.

Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária, não apresentando vícios que justifiquem sua rejeição no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

*VOTO DO RELATOR*

Diante do exposto e considerando que a proposição possui relevante interesse ambiental e social, está em conformidade com as competências municipais e não cria despesas imediatas e compulsórias para o Município, caracterizando-se como uma norma autorizativa, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 204/22, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 14 de março de 2026.

**Paulo Magalhães Júnior**

Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 03 / 2026